



EAM2b – PMVA – 2016:

- Parceria com o Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema (CIVAP) por meio do **Projeto Eco.ValeVerde**, que recolhe e encaminha os pneumáticos inservíveis para *Associação REICLANIP*, conforme Termo de Convênio nº 01/2013, de 25 de janeiro de 2013, com vigência de 05 anos (25 Jan 2018), e Contrato Administrativo de Rateio nº 32/2016, de 04 de janeiro de 2016;
- Parceria com o Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema (CIVAP) por meio do **Projeto Eco.ValeVerde**, que recolhe e encaminha os resíduos eletroeletrônicos para a *Cooperativa de Catadores de Materiais Recicláveis de Assis (COCASSIS)*, conforme Termo de Convênio nº 02/2013, de 08 de fevereiro de 2013, com vigência de 05 anos (08 Fev 2018);
- Parceria com o Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema (CIVAP) por meio do **Projeto de Beneficiamento dos Resíduos da Construção Civil (ProbenRCC)**, que tritura todo resíduo da construção civil gerado no município por meio de um triturador móvel, conforme Contrato de Rateio nº 54/2016, de 04 de janeiro de 2016.
- Parceria com a **Olam Recicle de Assis** que recolhe todo óleo usado para fabricação de biodiesel, beneficiando a população com a entrega de uma lata de óleo comestível novo a cada quatro litros de óleo usado, conforme Certificado anexo.
- **Plano Municipal de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos (PMGIRS)** elaborado em parceria com o CIVAP sem custos para o município de Ibirarema, aprovador pela Lei Municipal nº 1.776/2014;
- **Workshop do Programa Agenda Ambiental na Administração Pública (A3P)** do Ministério do Meio Ambiente realizado em Assis (SP), nos dias 08 e 09 Mar 2016 com os membros da Câmara Técnica de Meio Ambiente do CIVAP;
- Termo de Cooperação Técnica entre o CIVAP e a SOS Mata Atlântica para a elaboração dos Planos Municipais de Mata Atlântica dos municípios consorciados;
- Reunião da Câmara Técnica de Meio Ambiente do Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema (CIVAP), realizada em Assis (SP), no dia 05 Abr 2016, para reunião sobre a elaboração dos **Planos de Gestão e de Gerenciamento de Resíduos Sólidos** dos municípios consorciados com o senhor Fernando Wolmer da CETESB;
- Resolução CIVAP nº 003, de 12 de maio de 2016, que institui o Projeto Regional de Carona Legal em âmbito regional, e dá outras providências;



PREFEITURA DE IBIRAREMA

Av. Dep. Nelson Fernandes, 350 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | meioambiente@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1152

DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE



- Carona Solidária entre os municípios do CIVAP (Cruzália, Assis e Ibirarema) para participar da **34ª Reunião Ordinária do Comitê da Bacia Hidrográfica do Médio Paranapanema (CBH-MP)**, realizada em Marília (SP), no dia 02 Fev 2016, conforme link: <http://cbhmp.org/fehidro-2016-e-pauta-da-primeira-reuniao-do-ano-do-cbh-mp/>;
- Carona Solidária entre os municípios do CIVAP (Ibirarema, Palmital, Platina, Campos Novos Paulista, Assis, Maracá, Florínea, Pedrinhas Paulista, Paraguaçu Paulista, Cruzália, Ocaçu e Santa Cruz do Rio Pardo) para participação da **Capacitação PMVA**, realizada em Avaré (SP), no dia 31 Mar 2016;
- Carona Solidária entre os municípios do CIVAP (Ibirarema, Palmital, Cruzália e Campos Novos Paulista) para participação do **14º Diálogo Interbacias de Educação Ambiental em Recursos Hídricos**, realizado em São Pedro (SP), nos dias 19 e 20 Set 2016;



PREFEITURA DE IBIRAREMA

Av. Dep. Nelson Fernandes, 350 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | meioambiente@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1152

DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE



Foto tirada em 23 Nov 2015 (máquina fotográfica não registra data)

er



Foto tirada em 02 Fev 2016 (máquina fotográfica não registra data)



PREFEITURA DE IBIRAREMA

Av. Dep. Nelson Fernandes, 350 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | meioambiente@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1152

DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE



Foto tirada em **31 Mar 2016** (máquina fotográfica não registra data)



Foto tirada em **31 Mar 2016** (máquina fotográfica não registra data)



PREFEITURA DE IBIRAREMA

Av. Dep. Nelson Fernandes, 350 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | meioambiente@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1152

DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE



Foto tirada em 23 Mar 2016 (máquina fotográfica não registra data)



Foto tirada em 24 Mar 2016 (máquina fotográfica não registra data)



PREFEITURA DE IBIRAREMA

Av. Dep. Nelson Fernandes, 350 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | meioambiente@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1152

DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE



I WORKSHOP
A3P
AGENDA AMBIENTAL NA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

08 e 09
de março

Horário: 9h às 17h.

Local: Auditório Escola de Governo - sede CIVAP
(Via Chico Mendes, 65 - Pq de Exposições - Assis/SP)

Mais uma vez o Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema - Civap traz para a região a oportunidade de capacitação e aprimoramento na área ambiental. Venha participar do I Workshop 'A3P', que será ministrado por Carlos Henrique A. de Oliveira - consultor do Ministério do Meio Ambiente - Arquiteto Urbanista Especialista em Gestão Ambiental.

Eixos temáticos:

- Gestão de Resíduos;
- Licitação Sustentável;
- Qualidade de Vida no Ambiente de Trabalho;
- Sensibilização de Capacitação de Servidores;
- Uso Racional dos Recursos.

Informações e confirmação de presença (18) 3323-2368. Vagas Limitadas!

Realização: CIVAP, Ministério do Meio Ambiente, GOVERNO FEDERAL BRASIL PÁTRIA EDUCADORA



Foto tirada em 08 Mar 2016(máquina fotográfica não registra data)



Foto tirada em 09 Mar 2016(máquina fotográfica não registra data)



PREFEITURA DE IBIRAREMA

Av. Dep. Nelson Fernandes, 350 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | meioambiente@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1152

DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE



Foto tirada em **05 Abr 2016** (*máquina fotográfica não registra data*)



Foto tirada em **05 Abr 2016** (*máquina fotográfica não registra data*)



PREFEITURA DE IBIRAREMA

Av. Dep. Nelson Fernandes, 350 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | meioambiente@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1152

DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE



ECO Vale Verde

**Recolhimento de Pneumáticos e
resíduos eletro-eletrônicos
inservíveis**

Faça sua parte, que nós garantimos a nossa!

Ponto de recebimento:
Rua São Paulo, 1036 - Vila Xavier - Assis/SP
(atrás do campo da Ferroviária)

Realização:



Via Chico Mendes, 65 - Parque de Exposições FICAR
CEP: 19807-130 - Assis/SP - Tel.: (18) 3323-2368
civap@civap.com.br / www.civap.com.br

IBIRAREMA – TERRA DA LINGUIÇA

"PAPEL RECICLADO: IBIRAREMA CUIDANDO DO MEIO AMBIENTE"





CERTIFICADO

Certificamos que **ALLAN OLIVEIRA TÁCITO** participou do I Workshop A3P – Agenda Ambiental na Administração Pública, nos dias 08 e 09 de março de 2016, promovido pelo Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema – CIVAP e Ministério do Meio Ambiente, com 100% de frequência, completando o total de 16 horas.

Assis, 09 de março de 2016.



Marcos Antonio Elias
Presidente do CIVAP
Prefeito de Oscar Bressane



ECO VALEVERDE

RECIBO DE DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS

O Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema - CIVAP, inscrita no CNPJ sob o número 51.501.484/0001-93, certifica ter recebido do Município de **IBIRAREMA**, a quantidade de **104 pneumáticos inservíveis** que totalizaram **8,84 toneladas** no Projeto ECO.VALEVERDE, dando assim a destinação ambientalmente adequada durante o período do 1º Trimestre do ano de 2016.



Sendo as informações aqui prestadas verdadeiras, firmamos o presente.

Assis, 04 de abril de 2016.



Marcos Antonio Elias

Presidente do CIVAP

Prefeito de Oscar Bressane

Uma iniciativa ambiental:



ECO



VALEVERDE

Certificado

Certificamos por meio deste que, o município de

IBIRAREMA

participa efetivamente do Projeto Eco.ValeVerde –
que realiza o recolhimento de resíduos de
pneumáticos inservíveis, eletroeletrônicos
obsoletos, pilhas e baterias usadas, dando-lhes
assim destinação ambientalmente correta.

Assis, 13 de janeiro de 2016.


Marcos Antonio Elias
Presidente do CIVAP
Prefeito de Oscar Bressane

Uma iniciativa ambiental:





CERTIFICADO

CERTIFICO que o **município de IBIRAREMA** participa do Programa **RECICLE ÓLEO** em parceria com o Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema (CIVAP), tendo recolhido, durante o **exercício de 2016** **1100 litros de óleo usado**, dando-lhes assim destinação ambientalmente correta, por meio de produção de biodiesel enzimático.

Assis (SP), 12 de Setembro de 2016.



Olam Recycle Epp

RESOLUÇÃO CIVAP Nº 003/2016

DE 12 DE MAIO DE 2016.

“INSTITUI O PROJETO REGIONAL DE “CARONA LEGAL” EM ÂMBITO REGIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARCOS ANTÔNIO ELIAS, Presidente do Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema – CIVAP, usando das atribuições conferidas pelo Estatuto, faz saber que o Câmara Técnica de Meio Ambiente do Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema – CIVAP, APROVOU a seguinte Resolução;

CONSIDERANDO que o transporte solidário, também conhecido como transporte compartilhado ou carona solidária, é uma alternativa simples e eficaz que, ao promover o compartilhamento de veículos particulares, que de outro modo estariam rodando com apenas uma pessoa, o transporte solidário possibilita reduzir o número de veículos nas ruas, com reflexos positivos para o meio ambiente e a qualidade de vida da população.

CONSIDERANDO que o compartilhamento de veículos passou a ser uma solução economicamente viável, ecologicamente correta e socialmente responsável para as questões relativas a meio ambiente e mobilidade urbana.

CONSIDERANDO, finalmente, que ser solidário e adepto da carona são compromissos com a comunidade, com a cidade, com a saúde pública e com a vida, e que é preciso desenvolver um senso de cidadania, no qual cada um tenha consciência de seu papel no futuro do planeta,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução institui o Projeto “Carona Legal”, em âmbito regional, a ser apoiado pelos órgãos públicos dos municípios consorciados, visando ao incentivo ao transporte solidário e à conscientização acerca do uso social de veículos públicos.

Art. 2º O controle do projeto será feito pelos municípios, de forma voluntária, que disponibilizarão vagas em viagens a seres realizadas para destinos semelhantes, visando o transporte de servidores municipais e/ou pacientes da área da saúde pública.

Art. 3º São objetivos do Projeto “Carona Legal”:

“Sozinho o problema é seu, juntos ele é nosso!”

I – sensibilizar a sociedade quanto à necessidade de diminuir o número de veículos nas ruas;

II – estimular atividades de promoção e apoio ao transporte solidário e conscientizar a população sobre sua importância;

III – chamar a atenção para as questões que levam ao aquecimento global;

IV – incentivar a economia e a integração social; e

V – diminuir as emissões de monóxido de carbono (CO) e de gás carbônico (CO₂).

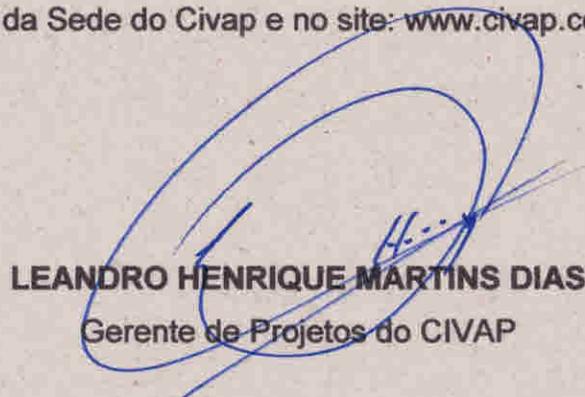
Art. 4º Esta Resolução Lei entra em vigor na data de sua publicação

Assis, em 12 de maio de 2016.



MARCOS ANTONIO ELIAS
Prefeito de Oscar Bressane e Presidente do CIVAP

Publicada no Edital da Sede do Civap e no site: www.civap.com.br, na data supra



LEANDRO HENRIQUE MARTINS DIAS
Gerente de Projetos do CIVAP

"Sozinho o problema é seu, juntos ele é nosso!"



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE RATEIO Nº 97/2016

(Projeto FAUNA SILVESTRE)

Pelo presente instrumento as partes, de um lado o **CIVAP - Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 51.501.484/0001-93, com sede na Via Chico Mendes, 65 - Quinta dos Flamboyants, no município de Assis, Estado de São Paulo, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representado por seu Presidente, Senhor **MARCOS ANTONIO ELIAS**, brasileiro, casado, Administrador, possuidor do RG nº 15.818.34-9 e do CPF nº 099.901.568-08, residente na Avenida Inez Sanches, 45, daquele município, e de outro a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAREMA**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob nº 46.211.694/0001-07, com sede na Rua Alexandre S. de Almeida, 367, no município de Ibirarema, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito, Senhor **THIAGO ANTONIO BRIGANÓ**, brasileiro, solteiro, professor, possuidor do RG nº 34.978.857-1 e do CPF nº 306.487.818-28, residente e domiciliado na Rua XV de Novembro, 185, daquele município, têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº 8.666/93 à Lei Federal nº 11.107/2005 e ao Estatuto do CIVAP, o que segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas, entre os entes consorciados aderentes ao projeto denominado FAUNA SILVESTRE, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.107/05 e do encargo assumido pelo contratante através do Contrato de Programa nº 001/2016.

§ 1º - A consecução das ações aqui referidas, de proteção da biodiversidade regional, nos limítrofes do Município contratante, em especial à fauna silvestre, se realizará por meio de conjugação de esforços entre o CIVAP e instituição a ser conveniada.

§ 2º - O contratado, através da instituição conveniada, disponibilizará à contratante um local para a recepção de animais silvestres do município visando a recuperação e soltura do animal, bem como de sua manutenção em caso de impossibilidade de seu retorno à natureza.

§ 3º - O projeto atende os objetivos e fins sociais do CIVAP, estando em consonância com o Protocolo de Intenções aprovado pela Assembleia Geral e Estatuto Social.

CLÁUSULA SEGUNDA - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços, ações e atividades, conforme previsto na cláusula anterior, serão executadas pelo contratado através de Convênio a ser firmado, que obedecerá ao Plano de Trabalho da conveniada, em curso de definição entre os parceiros, mantida a possibilidade do mesmo ser reformulado, em comum acordo entre as partes, sempre que se evidenciar necessário e desde que não altere o objeto do Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência a partir de 01 (um) de setembro de 2016 até o dia 31 (trinta e um) de dezembro de 2016.

CLÁUSULA QUARTA - VALORES: Pelo correto e perfeito desempenho dos serviços ora contratados, a contratante pagará ao contratado o valor de **R\$ 1.740,64** (um mil e setecentos e quarenta reais e sessenta e quatro centavos), com o seguinte desdobramento:



I - **R\$ 435,16** (quatrocentos e trinta e cinco reais e dezesseis centavos), a serem pagos mensalmente.

§ 1º - Constitui despesa de que trata o presente contrato, única e exclusivamente, a remuneração da instituição a ser conveniada.

§ 2º - A contratante não será responsável pela remuneração do pessoal da instituição a ser conveniada, tampouco as obrigações trabalhistas e fiscais decorrentes.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO: O pagamento do valor contratual referido no inciso I da cláusula anterior será mensal, efetuado até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, iniciando-se pelo mês de setembro de 2016 e se estendendo até o mês de dezembro de 2016. Em caso de não haver expediente na data limite para pagamento, a contratante se obriga em saldar o compromisso até o dia útil imediatamente anterior.

§ 1º - Os pagamentos serão efetuados mediante emissão, de boleto bancário mensal pelo contratado;

§ 2º - Na falta de pagamento, e após a data da ultimização dos trâmites necessários, fica o contratado autorizado em aplicar o dispositivo contido da cláusula 5.4 do Protocolo de Intenções, para que os pagamentos sejam descontados na última parcela do F.P.M. de cada mês do Município ora contratante.

§ 3º - Caso o Município estiver inadimplente com o Consórcio, no primeiro débito da parcela do FPM, será cobrado o total da inadimplência, referente à contribuição.

§ 4º - As despesas decorrentes do presente contrato serão suportadas com recursos financeiros da contratante, mediante a utilização dos respectivos recursos orçamentários constantes na Lei Orçamentária do Município para o exercício corrente e irá onerar a categoria de despesa nº 288460000.0.003000-337141000000.

§ 5º - Enquanto inadimplente, a contratante ficará impedida de receber a execução do serviço objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES:

§ 1º - É obrigação de o contratado prestar adequadamente o objeto contratado, além da prestação de contas anual que está obrigado, de acordo com a Legislação em vigor.

§ 2º - Constituem-se em obrigações da contratante as constantes neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO CONTRATUAL: A rescisão contratual poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da contratante, nos seguintes casos:
 - a) - não cumprimento das cláusulas contratuais nas condições e prazos especificados;
 - b) - cumprimento irregular de cláusulas contratuais diante das condições e prazos especificados;
 - c) - cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
 - d) - ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovadas, desde que impeditivas à execução do contrato;
- II - amigável, por acordo entre as partes, diante da conveniência da contratante;
- III - na ocorrência de falta grave cometida pela contratante, de acordo com o estatuído no Estatuto do contratado.



CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES: Sem prejuízo do previsto no art. 87 da Lei nº 8.666/93, o contratado, caso seja rescindido o presente por sua única e exclusiva culpa, ficará sujeito à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato.

§ 1º - As multas legais e a prevista neste contrato não eximem o contratado, ainda, da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que venha a acarretar à contratante.

§ 2º - O inadimplemento das obrigações financeiras, estabelecidas neste instrumento, sujeitam ainda o contratado faltoso às penalidades previstas no Art. 8º, § 5º, da Lei Federal nº 11.107/05.

CLÁUSULA NONA - FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Assis, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou procedimentos relacionados com o cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS:

I - O presente contrato foi precedido de parecer jurídico e ato de dispensa de licitação, assinados respectivamente pelo Procurador Jurídico e Presidente do CIVAP, nos moldes e em consonância com o preceituado nas Leis nºs 8.666/93 e 11.107/05.

II - A licitação foi dispensada com fundamento no art. 24, caput, inciso XXVI da Lei Federal nº 8.666/93 e no art. 2º, §1º, inciso III da Lei Federal nº 11.107/05.

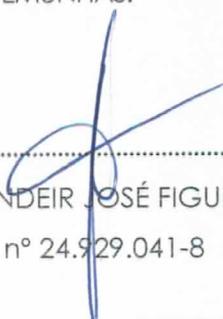
E por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas.

Assis, 31 de agosto de 2016.


MARCOS ANTONIO ELIAS
PRESIDENTE DO CIVAP - Contratado


THIGO ANTONIO BRIGANO
PREFEITO DE IBIRAREMA - Contratante

TESTEMUNHAS:


.....
VANDEIR JOSÉ FIGUEIREDO
RG nº 24.929.041-8


.....
IDA FRANZOSO DE SOUZA
RG nº 7.816.657-3



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ibirarema, CNPJ nº 46.211.694/0001-07, com sede na Rua Alexandre S. de Almeida, 367, no município de Ibirarema/SP.

CONTRATADO: CIVAP - Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema, CNPJ nº 51.501.484/0001-93, com sede na Via Chico Mendes, 65, no município de Assis/SP.

CONTRATO DE RATEIO Nº 97/2016

OBJETO: Custeio do Projeto FAUNA SILVESTRE

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Assis, 31 de agosto de 2016.

CONTRATANTE:

- Nome e cargo: Marcos Antonio Elias - Presidente
- E-mail institucional: civap@civap.com.br
- Assinatura:



Marcos Antonio Elias
RG nº 15.818.34-9

CONTRATADA:

- Nome e cargo: Thiago Antonio Brigano - Prefeito Municipal
- E-mail institucional: prefeito@ibirarema.sp.gov.br e gabinete@ibirarema.sp.gov.br
- Assinatura:



Thiago Antonio Brigano
RG nº 34.978.857-1



**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE
DO PARANAPANEMA (CIVAP) E A FUNDAÇÃO SOS
MATA ATLÂNTICA**

Pelo presente instrumento, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO PARANAPANEMA**, CNPJ: 51.501.484/0001-93, com sede na Via Chico Mendes, 65, Parque de Exposições, CEP: 19810-005, Município e Comarca de Assis, Estado de São Paulo, que tem os municípios de ASSIS, BORÁ, CAMPOS NOVOS PAULISTA, CÂNDIDO MOTA, CRUZÁLIA, ECHAPORÃ, FLORÍNEA, IBIRAREMA, IEPÊ, JOÃO RAMALHO, LUTÉCIA, MARACAÍ, NANTES, OCAUÇU, OSCAR BRESSANE, PALMITAL, PARAGUAÇU PAULISTA, PEDRINHAS PAULISTA, PLATINA, QUATÁ, RANCHARIA, SANTA CRUZ DO RIO PARDO, TACIBA e TARUMÃ, neste ato representado por seu presidente, **MANOEL POSSIDONIO**, RG: 12.429.240-9/SSP/SP, CPF: 039.662.858.35 e a **FUNDAÇÃO SOS PRÓ-MATA ATLÂNTICA (SOS Mata Atlântica)**, com sede na Avenida Paulista, 2073, Torre Horsa I, Conj. 1318, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 57.354.540/0001-90, por seu presidente, **PEDRO LUIZ BARREIROS PASSOS**, brasileiro, casado, CPF: 672.924.618-91, neste ato representado por seu procurador, **MÁRIO CÉSAR MANTOVANI**, brasileiro, casado, geógrafo, CPF: 826.560.618-49, resolvem firmar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, em conformidade com as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto estabelecer a mútua cooperação entre o CIVAP e a Fundação SOS Mata Atlântica, para ações de interesse mútuo, especialmente no que se refere à troca de conhecimento técnico e informações para apoiar a elaboração e implementação do Plano Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica, doravante denominado PMMA, instrumento de gestão ambiental previsto na Lei Federal nº 11.428/2006, nos municípios consorciados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

2.1. Compete ao CIVAP:

a) Formar o Grupo de Trabalho com os municípios consorciados para elaboração do PMMA;

2.1. Compete aos Municípios Consorciados do CIVAP:

"Sozinho o problema é seu, juntos ele é nosso!"

- a) Propor ao Conselho Municipal de Meio Ambiente a formação de Comissão técnica interinstitucional de acompanhamento da elaboração do PMMA ou que acompanhe o PMMA;
- b) Disponibilizar informações, bases de dados e recursos humanos para a elaboração no PMMA;
- c) Elaborar o PMMA de forma participativa;
- d) Aprovar o PMMA junto ao Conselho Municipal de Meio Ambiente;
- e) Implementar o PMMA.

2.2. Compete a Fundação SOS Mata Atlântica:

- a) Apoio técnico ao Grupo de Trabalho do PMMA;
- b) Auxílio na divulgação do processo de elaboração e implementação do PMMA;
- c) Articulação e mobilização dos atores para participarem do processo de elaboração e implementação do PMMA.

2.3. Para a execução das atividades previstas no Plano de Trabalho, aprovado pelos partícipes, e anexo ao presente Termo, ambos os Partícipes poderão contar com o apoio de outras secretarias e órgãos municipais, bem como de demais instituições afetas ao tema da presente cooperação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

3.1. Para todos os fins de direito, o presente Termo de Cooperação é firmado pelo prazo de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, salvo denúncia por parte de qualquer dos partícipes conforme o disposto nesta Seção, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observando o disposto no artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/1993.

3.2. Este Termo poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito.

3.3. O presente Termo poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, sem ônus e penalidades, mediante notificação prévia e escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos. Nesse caso, cada partícipe será responsável pelos atos praticados em razão do presente Termo até a data de rescisão deste Termo.

3.4. Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, ou a superveniência de norma legal ou fato que tome material ou formalmente inexequível, imputando-se aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações assumidas até a data de rescisão deste Termo.

3.5. As atividades decorrentes do presente Termo serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

"Sozinbo o problema é seu, juntos ele é nosso!"

3.6. As ações relacionadas à execução das atividades objeto deste Termo dar-se-ão conforme cronograma de execução estabelecido no Plano de Trabalho, ou acordado entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONFIDENCIALIDADE

4.1. Os partícipes têm por objetivo a troca de informações públicas e não confidenciais. Se os partícipes requisitarem uma troca de informações confidenciais durante a execução do Plano de Trabalho, os partícipes deverão celebrar um acordo de confidencialidade aplicável a ambos.

4.2. Os partícipes, sempre que citarem e divulgarem publicações da outra parte deverá divulgar a sua autoria.

4.3. Caso os partícipes concordem em trocar informações confidenciais, responsabilizam-se, desde já, a não copiar, fornecer, emprestar, ceder ou permitir acesso a terceiros a tais dados, a qualquer título, e sob alguma forma ou hipótese, exceto se de acordo com o disposto no acordo de confidencialidade celebrado.

4.4. As obrigações decorrentes da presente seção devem ser estendidas para os terceiros que venham participar de alguma atividade prevista neste Termo.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO

5.1. Cada partícipe manterá, durante a vigência do presente Termo de Cooperação, gestores técnicos responsáveis pela coordenação geral das atividades desenvolvidas no âmbito deste instrumento legal.

5.2. Cada partícipe indicará um gestor e seu respectivo substituto (pessoa física) para acompanhar a execução deste Termo de Cooperação.

5.3. O gestor técnico de cada partícipe anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CUSTOS

6.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Termo de Cooperação. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes. Os serviços decorrentes do presente termo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DIVULGAÇÃO

7.1. Nenhum partícipe fará qualquer anúncio público sobre o conteúdo ou produtos resultantes deste Termo de Cooperação, ou usará o nome e símbolos da outra parte sem o prévio consentimento por escrito do outro Partícipe.

"Sozinho o problema é seu, juntos ele é nosso!"



7.2. Os documentos e peças de promoção e divulgação do presente ACORDO, produzidos com a observância do disposto no parágrafo abaixo, deverão contar a logomarca de ambos os partícipes.

7.3. O partícipe que tiver a iniciativa de elaboração dos materiais referidos nesta cláusula deverá submetê-los à aprovação escrita da outra, antes de sua distribuição e divulgação pública.

7.4. Fica autorizado desde já, a qualquer dos partícipes, a citação e divulgação da presente cooperação em sua mídia interna e externa (aí incluída homepage e redes sociais), e nos materiais institucionais produzidos em meio impresso, eletrônico ou audiovisual.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Este Termo de Cooperação não estabelece qualquer obrigação de trabalho ou compromisso financeiro.

8.2. Nenhum partícipe terá qualquer obrigação legal ou financeira de realizar qualquer atividade, trocar informações ou incorrer em qualquer despesa ou custo relacionado a este Termo de Cooperação, exceto no que for estabelecido no Plano de Trabalho escrito e assinado pelos Partícipes.

8.3. Embora os partícipes prevejam colaboração cooperativa e produtiva, cada um é independente do outro, e nada neste Termo de Cooperação torna os partícipes parceiros para fins jurídicos, ou permite que um Partícipe possa criar ou assumir qualquer obrigação em nome do outro participante para qualquer finalidade.

8.4. Nenhum partícipe irá atribuir, delegar ou ceder este Termo de Cooperação a terceiros sem prévio consentimento da outra parte, e qualquer tentativa de fazê-lo sem o consentimento das partes será considerada nula.

8.5. O presente Termo de Cooperação não induz a uma relação exclusiva entre os partícipes, e cada Partícipe poderá livremente envolver-se em outras iniciativas de igual teor com terceiros.

8.6. A tolerância ou o não exercício por qualquer dos partícipes de direitos a ele assegurados neste ACORDO ou na lei em geral não importará em renúncia a esses direitos ou novação de obrigações e a declaração de nulidade de qualquer das cláusulas contidas neste instrumento não implicará a nulidade das demais, nos termos da lei.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1. A publicação do presente Termo será providenciada pelo CIVAP, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, devendo ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em conformidade com a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

"Sózinbo o problema é seu, juntos ele é nosso!"

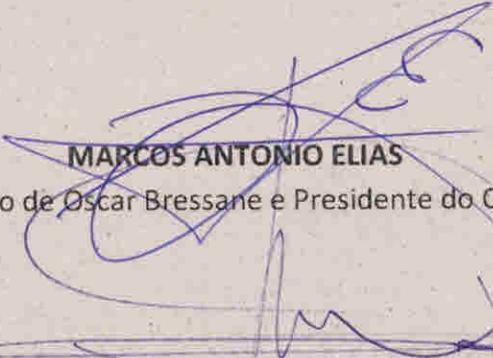


CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Fica eleito o foro da comarca de Assis, estado de São Paulo, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste acordo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

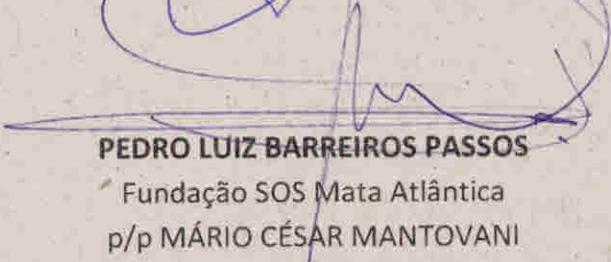
E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam este termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

Assis, SP, 24 de março de 2015.



MARCOS ANTONIO ELIAS

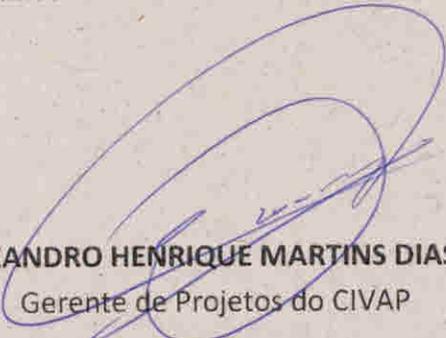
Prefeito de Oscar Bressane e Presidente do CIVAP



PEDRO LUIZ BARREIROS PASSOS

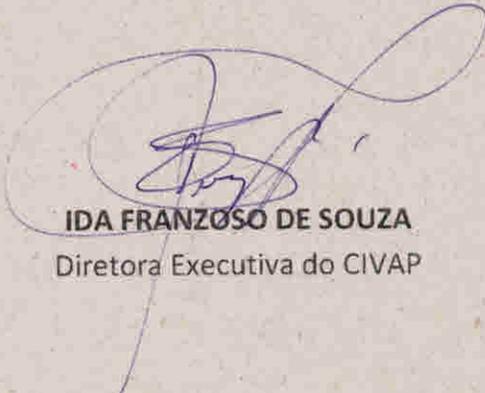
Fundação SOS Mata Atlântica
p/p MÁRIO CÉSAR MANTOVANI

Testemunhas:



LEANDRO HENRIQUE MARTINS DIAS

Gerente de Projetos do CIVAP



IDA FRANZOSO DE SOUZA

Diretora Executiva do CIVAP

"Sozinha o problema é seu, juntos ele é nosso!"



PROCESSO Nº. 009/2013

TERMO DE CONVÊNIO Nº. 002/2013

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA ENTRE O CIVAP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO PARANAPANEMA E A COCASSIS

O **CIVAP-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO PARANAPANEMA** (CONVENIENTE), pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Via Chico Mendes, 65, Parque de Exposições - Assis, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 51.501.484/0001-93, doravante denominado **CIVAP**, neste ato representado pelo seu Presidente e Prefeito Municipal de Tarumã, Estado de São Paulo, Senhor **JAIRO DA COSTA E SILVA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 16.742.378-2 - SSP/SP e do CPF nº. 060.874.788-25, residente e domiciliado à Avenida dos Lírios, nº 132, centro, na cidade de Tarumã, Estado de São Paulo, o representante da Secretaria Municipal de **Meio Ambiente** do Município de Assis/SP, Senhor **BRUNO MORAES DA MOTA**, possuidor do RG 44.016.918-5, residente e domiciliado nesta cidade; o coordenador de projetos do CIVAP, Senhor **LEANDRO HENRIQUE MARTINS DIAS**, possuidor do RG 43.509.832-9, residente e domiciliado nesta cidade e a **COOPERATIVA DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE ASSIS - COCASSIS** (CONVENIADA), com sede na Rua Mario De Vito 594, Parque Universitário (19806-700), no município de Assis, Estado de São Paulo-SP, inscrita no CNPJ sob nº 05.666.430/0001-60, doravante denominada **COCASSIS**, neste ato representada por sua Presidente, Senhora **CREUSA SOARES CARDOSO**, brasileira, solteira, catadora de materiais recicláveis, portadora do RG 37.197.570-0 (SP) e do CPF 158.804.088-76, residente e domiciliada na Rua Belo Horizonte 216 (19800-000) Assis/SP e,

- Considerando que todas as partes, cada qual na sua esfera, têm interesse em adotar medidas visando à prevenção e a repressão da degradação do meio ambiente, de modo a dar uma destinação ambientalmente adequada aos resíduos eletroeletrônicos;
- Considerando que a conjunção de esforços proporcionará um fortalecimento na luta pela conquista de melhores condições de vida para a comunidade e na luta pela preservação do meio ambiente;
- As partes, acima qualificadas, de mútuo e comum acordo, resolvem celebrar o presente convênio, respeitadas as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem como objeto desenvolver ações conjuntas e integradas, visando a proteger o meio ambiente através da destinação



ambientalmente adequada dos resíduos de eletroeletrônicos recebidos das populações dos municípios integrantes do CIVAP.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE ATUAÇÃO

Para o êxito do presente convênio fica mantido o centro de coleta destinado a receber os resíduos PONTO DE COLETA-PROJETO ECO.VALEVERDE do CIVAP, doravante denominados simplesmente PONTO DE COLETA, localizado à Avenida São Paulo, 1036, na cidade de Assis, Estado de São Paulo.

A destinação ecologicamente adequada a que se refere a cláusula primeira será providenciada pela COCASSIS que poderá destiná-los de forma ambientalmente correta, podendo se desfazer dos mesmos da maneira que melhor entender, podendo simplesmente doá-los, ou vendê-los de forma a gerar receita em seu próprio proveito, desde que se mantido o objetivo maior que é a destinação ambientalmente adequada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CIVAP

Compete ao CIVAP:

a) Manter ativo local coberto, protegido de chuva, para instalação do PONTO DE COLETA, gerenciar a sua operacionalização, certificando-se e garantindo que o local atenda as exigências legais a que se destina, comunicando à COCASSIS sobre a disponibilidade de resíduos para coleta com 72 (setenta e duas) horas de antecedência;

b) Comunicar e estimular a população local dos Municípios integrantes do CIVAP, ao cumprimento do objeto do presente convênio;

c) Garantir a disponibilidade do PONTO DE COLETA para o recebimento dos produtos inservíveis dos municípios;

d) Obter o laudo de vistoria do órgão público local com assinatura do responsável, atestando a adequação das dependências do PONTO DE COLETA para fins de acondicionamento temporário dos produtos até a retirada pela COCASSIS;

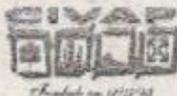
e) Informar à COCASSIS, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, comunicações recebidas de órgãos ambientais ou do Ministério Público, que possam acarretar prejuízo à realização do presente convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE ASSIS E DO RESPECTIVO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Assis e ao Conselho Municipal de Meio Ambiente de Assis, a fiscalização e supervisão das atividades previstas no presente convênio, visando sempre mantê-las em estrita consonância com a legislação ambiental pertinente, e ainda propor e encaminhar soluções de ordem prática, com a finalidade de que se cumpra integralmente este convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA COCASSIS

a) Retirar os produtos inservíveis originários de eletroeletrônicos que se encontrarem no PONTO DE COLETA, com frequência a ser estabelecida entre as partes convenientes, após o início das operações, dando-lhes destinação ambientalmente



adequada, nos termos da legislação vigente, em particular a Resolução 258/99 do CONAMA. A retirada deverá se dar conforme o volume de descarte dos produtos inservíveis no PONTO DE COLETA. A retirada inclui o carregamento que será feito pela COCASSIS.

b) Informar ao CIVAP, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, comunicações recebidas de órgãos ambientais ou do Ministério Público, que possam acarretar prejuízo na realização do presente convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Compete a todas as partes do presente convênio, a organização, a aplicação e a adequação à legislação em vigor das obrigações objeto do presente acordo, visando à preservação e à proteção do meio ambiente, bem como, o exame e a discussão de questões pertinentes ao objeto do convênio em questão.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DESPESAS

O presente convênio não ensejará qualquer espécie de repasse financeiro e/ou remuneração a qualquer das partes, ou mesmo qualquer espécie de cobrança pelo depósito de produtos inservíveis por terceiros no PONTO DE COLETA, devendo cada uma das partes desenvolver e executar as ações de sua responsabilidade com seus próprios recursos.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente convênio vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses a partir da data de sua assinatura, facultada a sua revisão, por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, podendo ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 03 (três) meses.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICIDADE INSTITUCIONAL

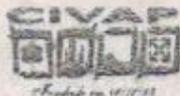
Fica autorizada a veiculação de publicidade institucional de tudo o que faça alusão à destinação final ambientalmente adequada, bem como, nos locais em que as atividades de destinação ambiental forem realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICIDADE

Quando necessário, as partes darão amplo e integral conhecimento deste convênio aos respectivos órgãos encarregados de sua execução, comprometendo-se o CIVAP a dar publicidade do documento ora firmado, mediante publicação do extrato do seu teor na imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Assis, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste convênio.



E por estarem assim acordadas, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo.

Assis, 08 de fevereiro de 2013.

JAIRO DA COSTA E SILVA
Presidente do CIVAP e Prefeito de Tarumã

BRUNO MORAES DA MOTA
Secretario de Meio Ambiente de Assis

LEANDRO HENRIQUE MARTINS DIAS
Coordenador de Projetos do CIVAP

CREUSA SOARES CARDOSO - Presidente
COOPERATIVA DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE ASSIS - COCASSIS

Testemunhas:

.....
JANETE MIGOTTO GOMES
RG: 33.025.885-0

.....
BÁRBARA HARDER LEME
RG: 44.896.717-0



TERMO DE CONVÊNIO Nº. 001/2013

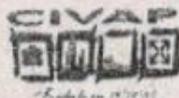
CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA ENTRE O CIVAP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO PARANAPANEMA E A ASSOCIAÇÃO RECICLANIP

O **CIVAP-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO PARANAPANEMA**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Via Chico Mendes, 65, Parque de Exposições - Assis, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 51.501.484/0001-93, doravante denominado **CIVAP (CONVENIENTE)**, neste ato representado pelo seu Presidente e Prefeito Municipal de Tarumã, Estado de São Paulo, Senhor **JAIRO DA COSTA E SILVA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 16.742.378-2 - SSP/SP e do CPF nº 060.874.788-25, residente e domiciliado à Avenida dos Lírios, nº 132, centro, na cidade de Tarumã, Estado de São Paulo, o representante da Secretaria Municipal de **Meio Ambiente** do Município de Assis/SP, Senhor **BRUNO MORAES DA MOTA**, possuidor do RG 44.016.918-5, residente e domiciliado nesta cidade, o coordenador de projetos do CIVAP, Senhor **LEANDRO HENRIQUE MARTINS DIAS**, possuidor do RG 43.509.832-9, residente e domiciliado nesta cidade e a **ASSOCIAÇÃO RECICLANIP**, com sede na Rua Flórida, 1737, 4º andar, Cj. 41 CEP 04565-001, Bairro Brooklin Novo, São Paulo-SP, inscrita no CNPJ sob nº 08.892.627/0001-06, doravante denominada **RECICLANIP (CONVENIADA)**, neste ato representada por seus responsáveis, Senhor **MARCELO LUIS DEL GRANDE PRICOLI**, Secretário Executivo e Senhor **CESAR FACCIO**, Gerente Geral e.

- Considerando que todas as partes, cada qual na sua esfera, têm interesse em adotar medidas visando à prevenção e a repressão da degradação do meio ambiente, de modo a dar uma destinação ambientalmente adequada aos pneumáticos inservíveis;
- Considerando que a conjunção de esforços proporcionará um fortalecimento na luta pela conquista de melhores condições de vida para a comunidade e na luta pela preservação do meio ambiente;
- As partes, acima qualificadas, de mútuo e comum acordo, resolvem celebrar o presente convênio, respeitadas as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem como objeto desenvolver ações conjuntas e integradas, visando a proteger o meio ambiente através da destinação ambientalmente adequada dos pneumáticos inservíveis.



CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE ATUAÇÃO

Para o êxito do presente convênio fica mantido o centro de coleta de pneus inservíveis, destinado a receber os pneus inservíveis, PONTO DE COLETA DE PNEUS-PROJETO ECO.VALEVERDE, doravante denominado simplesmente PONTO DE COLETA DE PNEUS, localizado à Avenida São Paulo, 1036, na cidade de Assis, Estado de São Paulo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CIVAP

Compete ao CIVAP:

a) Manter ativo local coberto, protegido de chuva, para instalação do PONTO DE COLETA DE PNEUS, gerenciar a sua operacionalização e efetuar o carregamento dos veículos de transporte de pneus inservíveis, certificando-se e garantindo que o local atenda as exigências legais a que se destina, comunicando à RECICLANIP sobre a disponibilidade de pneus para coleta com 72 (setenta e duas) horas de antecedência;

b) Comunicar e estimular a população local dos Municípios integrantes do CIVAP, ao cumprimento do objeto do presente convênio;

c) Garantir a disponibilidade do PONTO DE COLETA DE PNEUS para o recebimento dos pneumáticos inservíveis dos municípios;

d) Obter o laudo de vistoria do órgão público local com assinatura do responsável, atestando a adequação das dependências do PONTO DE COLETA DE PNEUS para fins de acondicionamento temporário dos pneus até a retirada pela RECICLANIP;

e) Informar à RECICLANIP, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, comunicações recebidas de órgãos ambientais ou do Ministério Público, que possam acarretar prejuízo à realização do presente convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE ASSIS E DO RESPECTIVO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Assis e ao Conselho Municipal de Meio Ambiente de Assis, a fiscalização e supervisão das atividades previstas no presente convênio, visando sempre mantê-las em estrita consonância com a legislação ambiental pertinente, e ainda propor e encaminhar soluções de ordem prática, com a finalidade de que se cumpra integralmente este convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA RECICLANIP

Compete à RECICLANIP:

a) Retirar os pneus inservíveis que se encontrarem no PONTO DE COLETA DE PNEUS, com frequência a ser estabelecida entre as partes convenientes, após o início das operações, dando-lhes destinação ambientalmente adequada, nos termos da legislação vigente, em particular a Resolução 258/99 do CONAMA. A retirada deverá se dar conforme o volume de descarte dos pneus inservíveis no PONTO DE COLETA DE PNEUS, sendo certo que não poderá haver saída de carreta sem que a mesma esteja com sua capacidade máxima preenchida, o que determinará o fluxo de retirada do passivo, baseando-se em um volume mínimo de 2.000 pneus de passeio ou 300 pneus de carga.



b) Informar ao CIVAP, mensalmente, a quantidade de pneus retirados do PONTO DE COLETA DE PNEUS e encaminhados à destinação ambientalmente adequada;

c) Informar ao CIVAP, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, comunicações recebidas de órgãos ambientais ou do Ministério Público, que possam acarretar prejuízo na realização do presente convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Compete a todas as partes do presente convênio, a organização, a aplicação e a adequação à legislação em vigor das obrigações objeto do presente acordo, visando à preservação e à proteção do meio ambiente, bem como, o exame e a discussão de questões pertinentes ao objeto do convênio em questão.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DESPESAS

O presente convênio não ensejará qualquer espécie de repasse financeiro e/ou remuneração a qualquer das partes, ou mesmo qualquer espécie de cobrança pelo depósito de pneus inservíveis por terceiros no PONTO DE COLETA DE PNEUS, devendo cada uma das partes desenvolver e executar as ações de sua responsabilidade com seus próprios recursos.

No caso em que sejam necessárias eventuais despesas comuns, as mesmas devem ser previamente discutidas e expressamente acordadas por escrito.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente convênio vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses a partir da data de sua assinatura, facultada a sua revisão, por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, podendo ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 03 meses.

Tendo sido feita a denúncia do presente convênio pelo CIVAP no prazo acima, caberá ao CIVAP arcar com o ônus da transferência dos pneus inservíveis eventualmente existentes no PONTO DE COLETA DE PNEUS extinto, para outro PONTO DE COLETA DE PNEUS a ser indicado pela RECICLANIP, em município mais próximo, que possa receber os pneus inservíveis e com o qual a RECICLANIP tenha semelhante convênio.

A rescisão pela RECICLANIP nos termos do presente convênio, não implica qualquer tipo de descumprimento a qualquer norma ambiental.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICIDADE INSTITUCIONAL

Fica autorizada a veiculação de publicidade institucional de tudo o que faça alusão à destinação final ambientalmente adequada, bem como, nos locais em que as atividades de destinação ambiental forem realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICIDADE

Quando necessário, as partes darão amplo e integral conhecimento deste convênio aos respectivos órgãos encarregados de sua execução, comprometendo-se o CIVAP a dar publicidade do documento ora firmado, mediante publicação do extrato do seu teor, na imprensa oficial.

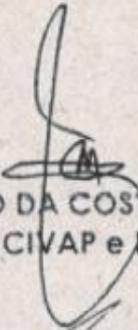


CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Assis, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste convênio.

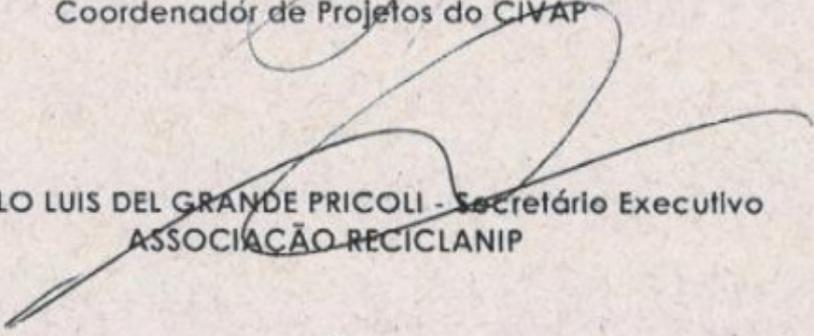
E por estarem assim acordadas, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo.

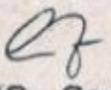
Assis, 25 de janeiro de 2013.


JAIRO DA COSTA E SILVA,
Presidente do CIVAP e Prefeito de Tarumã


BRUNO MORAES DA MOTA
Secretario de Meio Ambiente de Assis

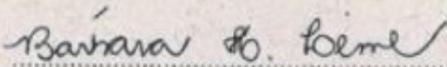

LEANDRO HENRIQUE MARTINS DIAS
Coordenador de Projetos do CIVAP


MARCELO LUIS DEL GRANDE PRICOLI - Secretário Executivo
ASSOCIAÇÃO RECICLANIP


CESAR FACCIO - Gerente Geral,
ASSOCIAÇÃO RECICLANIP

Testemunhas:


.....
JANETE MIGOTTO GOMES
RG. 33.025.885-0


.....
BÁRBARA HARDER LEME
RG: 44.896.717-0